Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

MENSAGEM Nº 119/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei visa embasar convênios que o Município venha a efetuar junto à órgãos públicos de trânsito, para recolhimento, guarda e estadia de veículo em pátio especifico para esta atividade, bem como fundamentar possível terceirização dessa prestação de serviço.

O município poderá firmar convênio com diversos órgãos como a PRF, PRE, 3º BPM, tendo o próprio DEPATRAN como usufruir destas atividades de remoção de veículos, pois os acidentes nas rodovias federais e estaduais e no perímetro urbano, são uma constante, sendo que neste ultimo temos uma média de 4 acidentes dia.

O Art. 24 do Código de Transito Brasileiro, imputa ao município o dever de remoção e guarda de veículos na sua jurisdição.

Objetivamos com esse Projeto, fazer com que todos os veículos fiquem alojados em um só pátio, para que os usuários possam fazer todos os tramites na liberação de seu veículo com maior facilidade, tendo o acompanhamento do Município.

No caso de terceirização das atividades através do processo licitatório, a remuneração da empresa contratada através de licitação, será exclusivamente a cobrança das tarifas de remoção e estadia em pátio, para que não haja nenhum tipo de ônus para o município ou para os órgãos conveniados, sendo de inteira responsabilidade do vencedor da licitação cobrar as tarifas pelos serviços prestados.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2012

"Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco".

Art. 1º º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575 de 30 de setembro de 1978 e da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 em seu art. 24, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação, elencada no art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através ~~do~~ de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º º ~~Dos~~ São requisitos mínimos para exploração por terceiros ~~desta~~ da atividade descritos no artigo antecedente.

~~a)~~ I possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

~~b)~~ II ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

~~c)~~ III funcionar no horário:

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 Horas todos os dias
Atendimento ao público	08:00 as 17:00 todos os dias

~~d)~~ IV quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

~~e)~~ V a frota deverá ser composta por no mínimo, 02 veículos do tipo prancha, ~~com~~ 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, ~~tipo caminhão, etc.,~~ 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

VI ~~f)~~ Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estada dos veículos no pátio, com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação, preservada a possibilidade de revisão prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referente a remoção e diárias de permanência dos veículos que lhe seja entregue, bem como fraquear a estada por 48 horas dos veículos recolhidos de acidentes de trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras de serviço de remoção de veículos, sendo o Leilão dos veículos efetuados por cada órgão apreendedor.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braum Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 10 de dezembro de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 146/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 119/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa embasar convênios que o Município venha efetuar junto a órgãos públicos de trânsito, para recolhimento, guarda e estadia de veículo em pátio específico para esta atividade.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Deveras, a matéria trazida pelo Executivo merece discussão e deliberação por parte do Legislativo, haja vista a sua importância para a organização da referida atividade de remoção, guarda e depósito de veículos abandonados.

Por sinal, o próprio art. 24, Código de Trânsito Brasileiro determina obrigações e deveres ao Município, no que pertine organização de veículos.

Contudo, de uma análise do projeto sob a ótica da boa técnica legislativa, constata-se que há imperfeições em sua formatação, ao ponto de que diversos dispositivos ficam incompreensíveis, não se sabendo, ao certo, qual a real intenção do Executivo.

Assim considerando, entendemos que o projeto nem mesmo pode ser ajustável por meio de emendas, em virtude justamente da falta de compreensão de alguns dispositivos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Este foi o motivo, inclusive, que o projeto permaneceu no Departamento Jurídico por todo este tempo, à espera de uma resposta do Executivo, conforme contato verbal com o seu representante aqui no Legislativo.

Como nenhuma resposta veio do Executivo, opinamos pelo parecer **CONTRÁRIO** à tramitação, justamente pela falta de critério na elaboração do projeto, no que diz respeito à boa técnica legislativa.

Neste ínterim, é o que prescreve o art. 125, do Regimento Interno:

> Art. 125. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Desta feita, sem delongas, recomenda-se a devolução do projeto de lei ao Executivo, para os ajustes técnicos necessários.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Ofício nº 611/2012

Pato Branco, 12 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito:

Informamos que o projeto de lei 146/2012, Mensagem 119/2012, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco, **recebeu parecer jurídico contrário** (cópia anexa) e, atendendo a recomendação disposta no parecer **devolvemos** o mesmo, para os ajustes técnicos necessários.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 546/2012/GP

Pato Branco, 13 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 611/2012, de 12 de dezembro de 2012, o qual solicita que sejam feitos ajustas ao Projeto de Lei nº 119/2012, Mensagem que se refere sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco, informamos que foram feitos os **ajustes técnicos solicitados** e que o mesmo segue anexo a este.

PL-146-2012

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2012

"Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco".

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575 de 30 de setembro de 1978 e da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 em seu Art. 24, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no Art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I) Possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

II) Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III) Funcionar nos horários:

Atividade	**Horário**
Recebimento de veículos	24 Horas, todos os dias.
Atendimento ao público	08:00 as 18:00 de 2ª Feira a 6ª Feira. 08:00 ás 12:00 Aos Sábados.

IV) Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

V) A frota deverá ser composta por no mínimo, 01 veículo do tipo prancha, 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

VI) Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes á remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48 horas dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 5º O Leilão dos veículos após prazo Legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras do serviço de remoção de veículos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braum Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 146/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 119/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

Às fls. 4-5 emitimos parecer jurídico no sentido de que o projeto de lei não atendia a contento as normas da boa técnica legislativa, recomendando-se a sua devolução ao Executivo para os ajustes necessários.

No último dia 13, às fls. 8-9, o Executivo Municipal enviou nova redação do projeto de lei, atendendo, em partes, às normas da técnica legislativa.

Como frisado no parecer anterior, a matéria trazida pelo Executivo merece discussão e deliberação por parte do Legislativo, haja vista a sua importância para a organização da referida atividade de remoção, guarda e depósito de veículos abandonados.

Por sinal, o próprio art. 24, Código de Trânsito Brasileiro determina obrigações e deveres ao Município, no que pertine à organização de veículos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ademais, a própria Lei nº 6.575/1978 disciplina o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados, incumbindo aos Departamentos de Trânsito dos Municípios a responsabilidade[1].

A regulamentação deste serviço é importante para a organização dos veículos abandonados, o que acabam por prejudicar as vias públicas do Município, além de que, dependendo da situação, é caso de saúde pública.

No que se refere à outorga do serviço a empresas particulares, por meio de procedimento licitatório, não há nenhuma óbice legal, devendo o Decreto regulamentador impor as condições necessárias à realização do certame.

Desta feita, sem delongas, até mesmo pelo afogadilho do tempo,é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

È o parecer, *SUB CENSURA.*

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] Art 1º - Os veículos removidos, retidos ou apreendidos, com base nas alíneas *e*, *f*, e *g*, do art. 95, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1976, serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito dos Estados ou repartições congêneres dos Municípios.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 013309-1/1
ASSUNTO: Dispõe sobre a remoção de veículos.
ENTRADA NA COMISSÃO: 17/12/2012
CIENTE DO RELATOR: 17/12/2012
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 146/2012, o Executivo Municipal dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-DEZ-2012-13:45-013309-1/1

RELATÓRIO

O Executivo Municipal através da Mensagem N° 119/2012 em 27 de junho de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto dispondo sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que, o presente projeto visa embasar convênios que o Município venha a efetuar junto à órgãos públicos de trânsito, para recolhimento, guarda e estadia de veículo em pátio especifico para esta atividade, bem como fundamentar possível terceirização desta prestação de serviço.

CONSIDERANDO que o principal objetivo deste projeto é fazer com que todos os veículos fiquem alojados em um só pátio, para que os usuários possam fazer todos os tramites na liberação de seu veículo com maior facilidade, tendo o acompanhamento do Município.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico, o Relator da Comissão de Representação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 146/2012. s.m.j.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

Laurindo Cesa – PSDB/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR (presidente)

Valmir Tasca – DEM

Maria Anita Guerra Machado - PSD

Wiliam Cesar Polônio Machado – PMDB

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2012

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978 e Art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no Art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I - Possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

II - Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III - Funcionar nos horários:

Atividade	**Horário**
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias.
Atendimento ao público	8 às 18 horas de 2ª a 6ª Feira. 8 às 12 horas aos Sábados.

IV - Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

V - A frota deverá ser composta por no mínimo, 01 veículo do tipo prancha, 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

VI - Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes á remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48 horas dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 5º O Leilão dos veículos após prazo legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras do serviço de remoção de veículos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5663 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978 e Art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no Art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I - Possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

II - Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III - Funcionar nos horários:

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias.
Atendimento ao público	8 às 18 horas de 2ª a 6ª Feira. 8 às 12 horas aos Sábados.

IV - Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

V - A frota deverá ser composta por no mínimo, 01 veículo do tipo prancha, 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

VI - Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes á remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48 horas dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 5º O Leilão dos veículos após prazo legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras do serviço de remoção de veículos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Banco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2012

MENSAGEM Nº: 119/2012

RECEBIDA EM: 27 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 146/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco. (Para embasar convênios que o Município venha a efetuar junto a órgãos públicos de trânsito - PRF, PRE, 3° BPM, Depatran – para recolhimento, guarda e estadia de veículo em pátio específico para esta atividade, bem como, fundamentar possível terceirização dessa prestação de serviço, podendo o Depatran usufruir destas atividades de remoção de veículos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 17 de dezembro de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de dezembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Claudemir Zanco – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EMSESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 21 de dezembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Claudemir Zanco – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 629/2012

Lei nº 3974, de 21 de dezembro de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5663, de 27 de dezembro de 2012.